



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING INTERNET**

**29/09/2016 ATÉ 29/09/2016**



# INDÍCE

---

1	COMARCAS	
	1.1 O IMPARCIAL ONLINE.....	1
	1.2 SITE JORNAL PEQUENO.....	2 3
	1.3 SITE O QUARTO PODER.....	4
	1.4 SITE TV GUARÁ.COM.....	5
2	CORREGEDOR (A)	
	2.1 SITE O MARANHENSE.....	6
3	DECISÕES	
	3.1 BLOG DANIEL MATOS.....	7
	3.2 BLOG DIRETO DA ALDEIA.....	8
	3.3 BLOG DO NETO FERREIRA .....	9
	3.4 SITE JORNAL PEQUENO.....	10 11
	3.5 SITE O MARANHENSE.....	12
4	POSSE	
	4.1 SITE MARANHÃO HOJE.....	13
	4.2 SITE O MARANHENSE.....	14 15
5	VARA CRIMINAL	
	5.1 SINAL VERDE DE CAXIAS.....	16
	5.2 SITE O MARANHENSE.....	17
6	VARA DA FAZENDA PÚBLICA	
	6.1 BLOG DANIEL MATOS.....	18 19
	6.2 BLOG MARCELO VIEIRA.....	20
	6.3 BLOG ZECA SOARES.....	21
	6.4 NETO CRUZ.....	22
	6.5 SITE MARANHÃO DE VERDADE.....	23
7	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	7.1 BLOG CÉLIA FONTENELE.....	24
	7.2 BLOG DO NETO FERREIRA .....	25
	7.3 BLOG GILBERTO LIMA.....	26
	7.4 BLOG MARRAPÁ.....	27
	7.5 SITE AGORA SANTA INÊS.....	28
	7.6 SITE JORNAL PEQUENO.....	29

## **Justiça proíbe prefeitos do Maranhão de sacar dinheiro na 'boca do caixa'**

A medida visa coibir o uso de verba destinada à administração pública para outros fins.

O juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, decidiu proibir a retirada de dinheiro direto "na boca do caixa" por gestores de contas públicas no Banco do Brasil e Bradesco em todo o Maranhão. A medida visa coibir o uso de verba destinada à administração pública para outros fins.

A decisão atende a um pedido do Ministério Público que argumentou ser a prática mais comum para "escamotear a gestão irregular de recursos". O órgão também disse que há uma imensa dificuldade de se recuperar os recursos desviados através dessa prática, pois os destinatários são desconhecidos.

O juiz disse que de acordo com Art. 37 e 70 da Constituição Federal, o Estado tem a obrigação da publicidade, transparência, moralidade, controle e com o dever de prestar contas na administração de recursos públicos.

Portanto, só poderão ser "retirados exclusivamente mediante crédito em conta corrente das pessoas que receberem os valores, as quais devem ter seus nomes, conta bancária e CPF/CNPJ identificados pelo banco, inclusive no corpo dos extratos".

De acordo com a decisão, também fica proibida qualquer transferência de valores mantidos nas referidas contas "para a conta única do Tesouro Municipal, Tesouro Estadual ou quaisquer outras contas de titularidade de municípios maranhenses e do Estado", bem como "operações como emissão de TED's, DOC's e transferências com destinação não sabida e movimentações por meio de rubricas genéricas, como "pagamento a fornecedores" e "pagamentos diversos".

O descumprimento da decisão judicial acarretará multa de R\$ 10 mil.

# Justiça determina prisão do ex-prefeito de Sucupira do Norte

28/09/2016 15:03:16

Os desembargadores da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) rejeitaram - por unanimidade - recurso de apelação criminal contra sentença proferida pela juíza titular da Comarca de Sucupira do Norte, Gisa Fernanda Nery Mendonça, que condenou o ex-prefeito do município, Benedito Sá de Santana, a 11 anos e quatro meses de prisão. O processo foi julgado pelo colegiado sob a relatoria do desembargador José Luiz Almeida, que determinou a prisão do ex-prefeito, a ser cumprida inicialmente em regime fechado.

Enquanto prefeito do município, Benedito Sá de Santana teve a prestação de contas do exercício financeiro de 2007 rejeitada pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE), em razão de várias irregularidades, incluindo desvios de recursos públicos, dispensa de licitação fora das regras previstas em lei e emissão de documento falso.

No recurso interposto junto ao Tribunal de Justiça, Benedito Sá alegou que as provas reunidas no processo não são suficientes para demonstrar a autoria e materialidade delitivas (existência de elementos físicos que constataam a ocorrência do delito) dos crimes imputados a ele quando exercia o cargo de prefeito de Sucupira do Norte.

Aponta ausência de trânsito em julgado (decisão judicial da qual não se pode mais recorrer) dos acórdãos do TCE que serviram de base para a denúncia do Ministério Público do Maranhão (MPMA) e atipicidade (quando o fato não possui todos os elementos legais para se constituir em um delito) quanto ao crime de dispensa de licitação, ante a ausência de dolo (procedimento fraudulento) específico e dano ao erário.

Pugna pela a sua absolvição e, subsidiariamente, pede que seja reduzida a condenação, com a modificação do regime inicial de cumprimento de pena, anulando a multa, ou reduzindo o seu valor, em razão de inexistência de provas que apontem para a prática do delito.

O desembargador José Luz Almeida rejeitou todas as alegações da defesa e afirmou que, na condição de prefeito municipal, Benedito de Sá desviou recursos públicos e se omitiu quanto ao dever de realizar licitação, além de utilizar documento que sabia ser falso.

Quanto à suposta ausência de dolo específico, por não ter ficado supostamente demonstrada a intenção do ex-prefeito de causar prejuízo efetivo ao erário, o relator frisou que esta argumentação não se sustenta. De acordo com o magistrado, o dolo ficou evidenciado e caracterizado pela consciente vontade do ex-prefeito de incorporar ao seu patrimônio verbas públicas, se apropriando destas e apresentando gastos com despesas que

não foram comprovadas no processo e nem na apresentação da prestação de contas do acusado junto ao TCE/MA.

Em relação à alegação de que inexistente prova do trânsito em julgado das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas, o desembargador ressaltou que os processos foram julgados entre os anos de 2009 e 2010, não tendo a defesa apresentado na época qualquer documento que demonstrasse seu inconformismo em relação aos referidos acórdãos (decisão do órgão colegiado de um tribunal), que sob o ponto de vista legal não são imprescindíveis para a prolação da sentença condenatória.

No que diz respeito ao pedido de redução da condenação e de alteração do regime de cumprimento de pena pela suposta inexistência de provas que apontem para a prática do delito, o magistrado apontou que o conjunto probatório (verdade real dos fatos) constante nos autos revela-se suficiente para a manutenção da condenação, não havendo, de igual modo, qualquer ilegalidade ou desproporção no estabelecimento da pena, uma vez que na sua aplicação foram observados todos os critérios estabelecidos em lei.

A decisão do colegiado acompanhou parecer da Procuradoria Geral de Justiça (PGJ) e recebeu manifestação do desembargador Raimundo Melo, que enfatizou a necessidade de contundente reação institucional contra fraudes cometidas criminosamente por gestores na administração pública, comprometendo o sistema democrático.

O post [Justiça determina prisão do ex-prefeito de Sucupira do Norte](#) apareceu primeiro em [Daniel Matos](#).

# Justiça acaba com factóide criado para prejudicar Wellington e enganar a população

28/09/2016 17:51:33

O juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública proferiu sentença nos autos do processo 2614/2013, no qual o candidato a prefeito de São Luís Wellington (PP) figurava injustamente como réu, e desmontou um factóide criado pelo grupo do prefeito e candidato à reeleição, Edivaldo Holanda Júnior (PDT), para prejudicar o adversário. Após reconhecer que Wellington não era parte legítima na ação judicial, o magistrado decidiu por sua extinção.

Ao analisar o processo, referente à ocupação de um terreno no Sítio Santa Eulália, à margem da Via Expressa, o juiz proferiu a decisão afirmando que Wellington não é parte no processo. "Ainda cabe ressaltar que o autor, mesmo sabendo que o réu sempre alegou não ter qualquer envolvimento na questão. Mas o Estado evitou apontar pessoa diversa responsável do esbulho denunciado", assinalou o magistrado em um trecho da decisão, deixando claro a trama para prejudicar o candidato durante a campanha eleitoral.

Diante dos fatos constatados, restou ao juízo acolher a preliminar suscitada e extinguir o processo. "A verdade tarda, mas não falha. As máscaras caíram nesta terra maravilhosa de São Luís. A velha política está sendo enterrada. Separação de poderes é um pilar inabalável de nosso Estado de Direito!", assinalou Wellington, após desmontar a farsa. Segue cópia da decisão:

O post [Justiça acaba com factóide criado para prejudicar Wellington e enganar a população](#) apareceu primeiro em [Daniel Matos](#).

# Terreno: Justiça extingue processo contra Wellington

28/09/2016 14:01:14

## Do [Blog de Gilberto Léda](#)

Magistrado concordou com a alegaçãO da defesa de Wellington de que ele não poderia figurar como réu na ação por não ser proprietário do imóvel

O juiz Cícero Dias, titular da 4ª Vara da Fazenda Pública do Maranhão, decidiu hoje (28) extinguir o processo movido pelo Estado contra o deputado estadual Wellington do Curso (PP), candidato a prefeito de São Luís pela coligação "Por amor a São Luís", por suposta invasão de um terreno público às margens da Via Expressa.

O magistrado concordou com argumentos da defesa do parlamentar - de que ele não poderia figurar como réu na ação porque não é proprietário do imóvel - e decidiu encerrar a ação, por ilegitimidade do pólo passivo.

"O réu [Wellington do Curso], com documentos, provou não ter a propriedade da área objeto da demanda e também não há prova de que ele tenha praticado esbulho ou que detenha a posse a qualquer título da referida área. Por outro lado, o autor [Estado do Maranhão], mesmo sabendo que o réu sempre alegou não ter praticado esbulho ou deter qualquer poder sobre o imóvel objeto da lide, evitou apontar pessoa diversa responsável pelo esbulho denunciado. O réu, na realidade, é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda, razão por que acolho a preliminar suscitada e extingo o processo sem resolução de mérito", despachou Dias.

O terreno apontado pelo Estado como de Wellington do Curso, na verdade, pertence a um irmão dele, conforme o próprio deputado já havia revelado em entrevista exclusiva ao Blog do Gilberto Léda há duas semanas (reveja).

"A Procuradoria Geral do Estado (PGE) cometeu um erro jurídico infantil. Promoveu uma ação, apontando-me como réu e detentor da posse de um terreno na área que hoje abriga a Via Expressa. Entretanto, quem adquiriu o imóvel foi meu irmão, conforme o contrato de compromisso de compra e venda e procuração registrada em cartório que aqui apresento", disse, à época.

O post [Terreno: Justiça extingue processo contra Wellington](#) apareceu primeiro em [Daniel Matos](#).

# Justiça determina prisão do ex-prefeito

Os desembargadores da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) rejeitaram – por unanimidade – recurso de apelação criminal contra sentença proferida pela juíza titular da Comarca de Sucupira do Norte, Gisa Fernanda Nery Mendonça, que condenou o ex-prefeito do município, Benedito Sá de Santana, a 11 anos e quatro meses de prisão. O processo foi julgado pelo colegiado sob a relatoria do desembargador José Luiz Almeida, que determinou a prisão do ex-prefeito, a ser cumprida inicialmente em regime fechado. Enquanto prefeito do município, Benedito Sá de Santana teve a prestação de contas do exercício financeiro de 2007 rejeitada pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE), em razão de várias irregularidades, incluindo desvios de recursos públicos, dispensa de licitação fora das regras previstas em lei e emissão de documento falso.

No recurso interposto junto ao Tribunal de Justiça, Benedito Sá alegou que as provas reunidas no processo não são suficientes para demonstrar a autoria e materialidade delitivas (existência de elementos físicos que constata a ocorrência do delito) dos crimes imputados a ele quando exercia o cargo de prefeito de Sucupira do Norte.

Aponta ausência de trânsito em julgado (decisão judicial da qual não se pode mais recorrer) dos acórdãos do TCE que serviram de base para a denúncia do Ministério Público do Maranhão (MPMA) e atipicidade (quando o fato não possui todos os elementos legais para se constituir em um delito) quanto ao crime de dispensa de licitação, ante a ausência de dolo (procedimento fraudulento) específico e dano ao erário. Pugna pela sua absolvição e, subsidiariamente, pede que seja reduzida a condenação, com a modificação do regime inicial de cumprimento de pena, anulando a multa, ou reduzindo o seu valor, em razão de inexistência de provas que apontem para a prática do delito.

O desembargador José Luz Almeida rejeitou todas as alegações da defesa e afirmou que, na condição de prefeito municipal, Benedito de Sá desviou recursos públicos e se omitiu quanto ao dever de realizar licitação, além de utilizar documento que sabia ser falso.

Quanto à suposta ausência de dolo específico, por não ter ficado supostamente demonstrada a intenção do ex-prefeito de causar prejuízo efetivo ao erário, o relator frisou que esta argumentação não se sustenta. De acordo com o magistrado, o dolo ficou evidenciado e caracterizado pela consciente vontade do ex-prefeito de incorporar ao seu patrimônio verbas públicas, se apropriando destas e apresentando gastos com despesas que não foram comprovadas no processo e nem na apresentação da prestação de contas do acusado junto ao TCE/MA.

Em relação à alegação de que inexistente prova do trânsito em julgado das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas, o desembargador ressaltou que os processos foram julgados entre os anos de 2009 e 2010, não tendo a defesa apresentado na época qualquer documento que demonstrasse seu inconformismo em relação aos referidos acórdãos (decisão do órgão colegiado de um tribunal), que sob o ponto de vista legal não são imprescindíveis para a prolação da sentença condenatória.

No que diz respeito ao pedido de redução da condenação e de alteração do regime de cumprimento de pena pela suposta inexistência de provas que apontem para a prática do delito, o magistrado apontou que o conjunto probatório (verdade real dos fatos) constante nos autos revela-se suficiente para a manutenção da condenação, não havendo, de igual modo, qualquer ilegalidade ou desproporção no estabelecimento da pena, uma vez que na sua aplicação foram observados todos os critérios estabelecidos em lei.

A decisão do colegiado acompanhou parecer da Procuradoria Geral de Justiça (PGJ) e recebeu manifestação do desembargador Raimundo Melo, que enfatizou a necessidade de contundente reação institucional contra fraudes cometidas criminosamente por gestores na administração pública, comprometendo o sistema democrático.

# Justiça determina prisão do ex-prefeito de Sucupira do Norte

28/09/2016 14:33:53

Os desembargadores da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) rejeitaram - por unanimidade - recurso de apelação criminal contra sentença proferida pela juíza titular da Comarca de Sucupira do Norte, Gisa Fernanda Nery Mendonça, que condenou o ex-prefeito do município, Benedito Sá de Santana, a 11 anos e quatro meses de prisão. O processo foi julgado pelo colegiado sob a relatoria do desembargador José Luiz Almeida, que determinou a prisão do ex-prefeito, a ser cumprida inicialmente em regime fechado.

Enquanto prefeito do município, Benedito Sá de Santana teve a prestação de contas do exercício financeiro de 2007 rejeitada pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE), em razão de várias irregularidades, incluindo desvios de recursos públicos, dispensa de licitação fora das regras previstas em lei e emissão de documento falso.

O desembargador José Luz Almeida rejeitou todas as alegações da defesa e afirmou que, na condição de prefeito municipal, Benedito de Sá desviou recursos públicos e se omitiu quanto ao dever de realizar licitação, além de utilizar documento que sabia ser falso.

Quanto à suposta ausência de dolo específico, por não ter ficado supostamente demonstrada a intenção do ex-prefeito de causar prejuízo efetivo ao erário, o relator frisou que esta argumentação não se sustenta. De acordo com o magistrado, o dolo ficou evidenciado e caracterizado pela consciente vontade do ex-prefeito de incorporar ao seu patrimônio verbas públicas, se apropriando destas e apresentando gastos com despesas que não foram comprovadas no processo e nem na apresentação da prestação de contas do acusado junto ao TCE/MA.

Em relação à alegação de que inexistente prova do trânsito em julgado das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas, o desembargador ressaltou que os processos foram julgados entre os anos de 2009 e 2010, não tendo a defesa apresentado na época qualquer documento que demonstrasse seu inconformismo em relação aos referidos acórdãos (decisão do órgão colegiado de um tribunal), que sob o ponto de vista legal não são imprescindíveis para a prolação da sentença condenatória.

No que diz respeito ao pedido de redução da condenação e de alteração do regime de cumprimento de pena pela suposta inexistência de provas que apontem para a prática do delito, o magistrado apontou que o conjunto probatório (verdade real dos fatos) constante nos autos revela-se suficiente para a manutenção da condenação, não havendo, de igual modo, qualquer ilegalidade ou desproporção no estabelecimento da pena, uma vez que

na sua aplicação foram observados todos os critérios estabelecidos em lei.

A decisão do colegiado acompanhou parecer da Procuradoria Geral de Justiça (PGJ) e recebeu manifestação do desembargador Raimundo Melo, que enfatizou a necessidade de contundente reação institucional contra fraudes cometidas criminosamente por gestores na administração pública, comprometendo o sistema democrático.

# Notas da manhã

**29/09/2016 08:10:46**

## **Transparência**

O juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, determinou à Câmara Municipal de São Luís a adequação do Portal de Transparência da Casa às exigências da lei, “detalhando, entre outros itens obrigatórios, a relação de todos os vereadores e servidores, com indicação de toda remuneração percebida”.

O detalhamento dos Orçamentos e Finanças da Casa, com acesso às despesas relativas a “cartões corporativos, controle de estoque, convênios, viagens e passagens aéreas, custeio de vereadores e demais despesas concernentes às verbas de gabinete” também consta da decisão. A Câmara Municipal deve ainda adaptar o Serviço de Acesso às Informações Públicas ao Cidadão de modo a atender, incentivar e orientar o público na efetiva análise das informações fornecidas; além de informar sobre tramitação de documentos e protocolo de requerimento de acesso a informações.

# Justiça obriga Astro de Ogum a divulgar relação de servidores da Câmara no Portal da Transparência em 10 dias

28/09/2016 00:00:00

## **Na relação deve constar detalhamento de nome, cargo (efetivo, comissionado, contratado, requisitado), remuneração, lotação e filiação**

As gestões de Astro de Ogum (presidente) e Isaías Pereirinha (ex-presidente) passam distante da transparência

O juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, determinou à Câmara Municipal de São Luís, na terça-feira (27), a adequação do Portal de Transparência da Casa às exigências da lei, "detalhando, entre outros itens obrigatórios, a relação de todos os vereadores e servidores, com indicação de toda remuneração percebida".

O detalhamento dos Orçamentos e Finanças da Casa, com acesso às despesas relativas a "cartões corporativos, controle de estoque, convênios, viagens e passagens aéreas, custeio de vereadores e demais despesas concernentes às verbas de gabinete" também consta da decisão.

A Câmara Municipal deve ainda adaptar o Serviço de Acesso às Informações Públicas ao Cidadão de modo a atender, incentivar e orientar o público na efetiva análise das informações fornecidas; além de informar sobre tramitação de documentos e protocolo de requerimento de acesso a informações.

Também cumpre à Câmara implantar "sistema informatizado de ponto, via biometria, capaz de exercer o controle de entrada e saída de servidores, qualquer que seja o cargo. O prazo para o cumprimento das determinações é de 60 dias. Em 120 dias, a legislação da Casa também deve ser disponibilizada através de link de fácil acesso, consta da decisão.

No documento, o magistrado determina ainda ao presidente da Câmara de Municipal de São Luís, vereador Astro de Ogum, a exibição da relação dos servidores da Casa "com detalhamento de nome, cargo (efetivo, comissionado, contratado, requisitado), remuneração, lotação e filiação". O prazo para cumprimento da decisão é de 10 (dez) dias. A DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) e GEFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações da Previdência Social) relativas aos anos de 2014, 2015 e 2016 também devem ser exibidas, em até 60 dias, pelo presidente da Câmara. No mesmo prazo, cabe ao vereador providenciar o recadastramento de todos os servidores efetivos, comissionados, requisitados ou prestadores de serviço e comprovação dos recolhimentos previdenciários.

## **Irregularidades**

As determinações do juiz atendem à Ação Civil Pública em desfavor do Município e na qual o Ministério Público requer a concessão da tutela de urgência para a adoção das medidas especificadas. Na ação, o MPE relata que,

inquérito civil (002/2015) instaurado para apurar possível improbidade administrativa na Casa relacionada ao Portal de Transparência, constatou que o Legislativo municipal não disponibilizava na internet os balanços contábeis, Relatório de Gestão Fiscal, Relatório de Execução Orçamentária, peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), convênios, licitações, contratos e relação de servidores e parlamentares com os respectivos vencimentos. Na ação, o MPE afirma que, apesar da recomendação ao presidente da Casa para que fossem sanadas as irregularidades, algumas subsistiram, o que motivou a ação.

De acordo com o juiz, apesar de intimado a se manifestar no prazo de 72 horas, o Município "manteve-se em silêncio". Também não compareceu à audiência de conciliação designada para o último dia 26, na Vara de Interesses Difusos e Coletivos, informa o juiz.

**Mais informações em**

<http://gilbertolimajornalista.blogspot.com/2016/09/justica-obriga-astro-de-ogum-divulgar.html>

# Juiz derruba factóide criado por Edivaldo e diz que Wellington não é dono de terreno

28/09/2016 15:13:59

As máscaras estão caindo. O juiz da 4ª Vara da Fazenda Pública, Cícero Dias, derrubou o factóide criado por Edivaldo Holanda Júnior (PDT) e determinou, nesta quarta-feira (28), o arquivamento do processo que foi movido pelo Estado contra o candidato a prefeito de São Luís, Wellington do Curso (PP), por suposta apropriação de um terreno público às margens da Via Expressa.

O juiz aceitou os argumentos dados pela defesa do deputado, que afirmou que não poderia ser réu no processo pois não é dono do terreno, e decidiu arquivar a ação por ilegitimidade do pólo passivo.

Em um dos trechos da decisão, Cícero Dias declarou que Wellington provou com documentos que não é proprietário da área e também não há prova de que ele tenha praticado esbulho ou que detenha a posse a qualquer título da referida área.

Na mesma sentença, o magistrado criticou o Estado: "Por outro lado, o autor [Estado do Maranhão], mesmo sabendo que o réu sempre alegou não ter praticado esbulho ou deter qualquer poder sobre o imóvel objeto da lide, evitou apontar pessoa diversa responsável pelo esbulho denunciado. O réu, na realidade, é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda, razão por que acolho a preliminar suscitada e extingo o processo sem resolução de mérito", despachou Dias.

Wellington já havia revelado que o terreno referido acima pertence ao irmão dele e não ao contrário como o Estado afirmou em sua representação.

## **Justiça obriga Astro de Ogum a disponibilizar nomes e vencimentos de vereadores e servidores da Câmara**

Em decisão datada dessa terça-feira (27), o juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, determinou à Câmara Municipal de São Luís a adequação do Portal de Transparência da Casa às exigências da lei, “detalhando, entre outros itens obrigatórios, a relação de todos os vereadores e servidores, com indicação de toda remuneração percebida”. O detalhamento dos Orçamentos e Finanças da Casa, com acesso às despesas relativas a “cartões corporativos, controle de estoque, convênios, viagens e passagens aéreas, custeio de vereadores e demais despesas concernentes às verbas de gabinete” também consta da decisão. A Câmara Municipal deve ainda adaptar o Serviço de Acesso às Informações Públicas ao Cidadão de modo a atender, incentivar e orientar o público na efetiva análise das informações fornecidas; além de informar sobre tramitação de documentos e protocolo de requerimento de acesso a informações.

Também cumpre à Câmara implantar “sistema informatizado de ponto, via biometria, capaz de exercer o controle de entrada e saída de servidores, qualquer que seja o cargo. O prazo para o cumprimento das determinações é de 60 dias. Em 120 dias, a legislação da Casa também deve ser disponibilizada através de link de fácil acesso, consta da decisão.

No documento, o magistrado determina ainda ao presidente da Câmara de Municipal de São Luís, vereador Astro de Ogum, a exibição da relação dos servidores da Casa “com detalhamento de nome, cargo (efetivo, comissionado, contratado, requisitado), remuneração, lotação e filiação”. O prazo para cumprimento da decisão é de 10 (dez) dias. A DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) e GEFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações da Previdência Social) relativas aos anos de 2014, 2015 e 2016 também devem ser exibidas, em até 60 dias, pelo presidente da Câmara. No mesmo prazo, cabe ao vereador providenciar o recadastramento de todos os servidores efetivos, comissionados, requisitados ou prestadores de serviço e comprovação dos recolhimentos previdenciários.

Irregularidades - As determinações do juiz atendem à Ação Civil Pública em desfavor do Município e na qual o Ministério Público requer a concessão da tutela de urgência para a adoção das medidas especificadas. Na ação, o MPE relata que, inquérito civil (002/2015) instaurado para apurar possível improbidade administrativa na Casa relacionada ao Portal de Transparência, constatou que o Legislativo municipal não disponibilizava na internet os balanços contábeis, Relatório de Gestão Fiscal, Relatório de Execução Orçamentária, peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), convênios, licitações, contratos e relação de servidores e parlamentares com os respectivos vencimentos. Na ação, o MPE afirma que, apesar da recomendação ao presidente da Casa para que fossem sanadas as irregularidades, algumas subsistiram, o que motivou a ação.

De acordo com o juiz, apesar de intimado a se manifestar no prazo de 72 horas, o Município “manteve-se em silêncio”. Também não compareceu à audiência de conciliação designada para o último dia 26, na Vara de Interesses Difusos e Coletivos, informa o juiz.

Violação a diversos preceitos - Segundo avalia o magistrado em suas fundamentações, o parecer técnico do inquérito civil instaurado pelo MP aponta para a “violação a diversos preceitos da Lei de Acesso à Informação

(Lei nº 12.527/2011) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000, arts. 48 e 48-A)”, a exemplo, entre outros, de “dados desatualizados, ausência de informações referentes à execução orçamentária e financeira do órgão e ausência de informações sobre o quadro de pessoal”.

O juiz cita ainda os artigos 1º, 37 e 70 da Constituição da República, que tratam da obrigação do Estado com a publicidade, transparência, moralidade, controle e com o dever de prestar contas na administração de recursos públicos. “O direito de acesso à informação e a uma administração pública transparente está prevista também nos artigos 5º, XXXIII, e 37, § 3º, II da CF”, destaca.

E continua: “A regra, portanto, na Administração Pública, é a mais absoluta transparência naquilo que envolve a aplicação de recursos públicos. Deve-se evitar qualquer tipo de opacidade da informação, salvo quando o sigilo se mostrar justificável”, adverte.

Dano ao interesse público - Nas palavras do juiz, as medidas requeridas pelo MP, como a que trata do quadro de pessoal, têm o propósito também de proteger o erário da ação de servidores improbos. “Caso se deixe para analisar o pedido apenas na sentença, o dano à sociedade e ao interesse público, pela falta de efetivo controle social na aplicação dos recursos públicos, somente se espalhará no tempo”, declara.

Destacando que o Município não costuma perder prazos para manifestação, Douglas de Melo argumenta que, se o mesmo não apresentou argumentos para o indeferimento dos pedidos do MP foi por opção. “É possível que o Município concorde com o requerimento do MP, o que me parece razoável”, declara. E conclui: “O Município de São Luís não está obrigado a defender atos ilegais da Câmara Municipal, especialmente aqueles que podem prejudicar a probidade na administração”.

# Justiça extingue processo contra Wellington

**28/09/2016 18:00:29**

Candidato Wellington do Curso (PP)

Em sentença proferida nesta quarta-feira (28), o juiz titular da 4ª Vara da Fazenda Pública, Cícero Dias, extinguiu processo movido pelo Estado do Maranhão contra o deputado estadual e candidato a prefeito da coligação "Por Amor a São Luís", Wellington (PP).

Na sentença, o juiz acatou os argumentos da defesa do candidato progressista - de que ele não poderia figurar como réu na ação porque não é proprietário do imóvel - e decidiu encerrar o processo alegando ilegitimidade do pólo passivo.

"O réu [Wellington], com documentos, provou não ter a propriedade da área objeto da demanda e também não há prova de que ele tenha praticado esbulho ou que detenha a posse a qualquer título da referida área. Por outro lado, o autor [Estado do Maranhão], mesmo sabendo que o réu sempre alegou não ter praticado esbulho ou deter qualquer poder sobre o imóvel objeto da lide, evitou apontar pessoa diversa responsável pelo esbulho denunciado. O réu, na realidade, é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda, razão por que acolho a preliminar suscitada e extingo o processo sem resolução de mérito", afirmou o magistrado.

Em outro trecho da sentença, o juiz, que condenou o Estado a pagar os honorários advocatícios, faz uma avaliação que é compartilhada pela população e pessoas de boa fé. Ou seja, que o processo serviu apenas para tentar manchar a biografia de Wellington.

"Observe-se que na audiência para justificação prévia da posse, o Autor [Estado] não apresentou testemunhas nem documentos a respeito. O Autor [Estado] não provou que o réu tenha esbulhado o imóvel descrito na inicial ou que tenha, nas suas palavras, o ocupado indevidamente. O Autor [Estado], mesmo sabendo que o réu sempre alegou não ter praticado esbulho ou deter qualquer poder sobre o imóvel, evitou apontar pessoa diversa responsável pelo esbulho denunciado. Condeno o Autor [Estado] ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000 (hum mil reais)".

O caso foi denunciado, esta semana, pelo deputado Edilázio Júnior (PV), que classificou como "aparelhamento do governo em favor de Edivaldo Jr." o fato do procurador-geral do Estado, Rodrigo Maia, ter sumido com o referido processo como forma de evitar que Wellington se defendesse.

O próprio candidato progressista ingressou com uma ação na OAB do Maranhão contra Rodrigo Maia denunciando a conduta nada democrática do procurador.

O post [Justiça extingue processo contra Wellington](#) apareceu primeiro em [Zeca Soares](#).

# Justiça acaba com factóide criado para prejudicar Wellington e enganar a população de SLZ

28/09/2016 16:52:40

O juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública, proferiu sentença nos autos do processo 2614/2013 que o candidato Wellington do Curso (PP) figurava como parte.

Ao fazer a análise do processo, o juiz proferiu a decisão afirmando o Wellington não é parte no processo e ainda cabe ressaltar que o autor, mesmo sabendo que o réu, sempre alegou mas o estado evitou apontar pessoa diversa responsável do esbulho denunciado.

Então, após análise detalhada, o juízo acolheu a preliminar suscitada e extinguiu o processo.

As máscaras caíram. Nessa terra maravilhosa de São Luís, a velha política está sendo enterrada. Separação de Poderes é um pilar inabalável de nosso Estado de Direito!

O post [Justiça acaba com factóide criado para prejudicar Wellington e enganar a população de SLZ](#) apareceu primeiro em [Neto Cruz](#).

## **Acusado de matar criança é condenado a a 15 anos de reclusão**

Sidney Moura do Nascimento foi condenado a 15 anos de reclusão por homicídio cometido contra uma criança de cinco anos

Em júri promovido pela comarca de Itinga do Maranhão no último dia 21, o réu Sidney Moura do Nascimento foi condenado a 15 anos de reclusão por homicídio qualificado cometido contra uma criança de cinco anos. De acordo com a denúncia, o crime ocorreu no dia 22 de agosto de 2010, por volta das 0h30, em um assentamento na zona rural do município. Ainda segundo a denúncia, a criança brincava em frente à casa onde morava, próxima à mãe, quando foi atingida na cabeça por um tiro de espingarda disparado pelo acusado contra desafetos que se encontravam em uma festa que acontecia perto do local. Segundo os autos, o réu, que se encontrava sob efeito de álcool, fugiu após o ocorrido. A pena deve ser cumprida em regime inicialmente fechado.

Presidiu o julgamento a juíza Alessandra Lima Silva, titular da comarca. A magistrada negou ao réu o direito de responder em liberdade.

Também presidido pela juíza, o júri do promovido pela comarca no último dia 19 terminou com a condenação de Adriano da Conceição Moura a 19 anos de reclusão em regime inicialmente fechado. O réu respondeu pela acusação de estupro seguido de morte que teve como vítima V. C. F. Apesar de devidamente intimado por edital, o réu não compareceu ao julgamento.

De acordo com os autos, o crime se deu no dia 22 de agosto de 1999, pro volta das 15h, em um riacho localizado no povoado Paulistão, no município, quando o denunciado, após constranger a vítima à conjunção carnal, estrangulou-a.

"Deixo de conceder ao réu o benefício de recorrer em liberdade, por entender que estão presentes os requisitos da prisão preventiva, dentre eles a garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal com fulcro no art. 132 do Código de Processo Penal, haja vista a gravidade em concreto dos delitos praticados, o tipo e a quantidade de pena aplicada ao acusado, bem como pelo fato de que o acusado encontra-se em local incerto e não sabido, o que compromete a aplicação da lei penal", declara a magistrada na sentença.

## 2ª Vara de Caxias realiza sessões do Tribunal do Júri nesta semana

O titular da 2ª vara da comarca de Caxias, juiz Anderson Sobral de Azevedo, preside duas sessões do Tribunal do Júri nesta semana. Os júris serão realizados nesta quarta e quinta-feira (28 e 29), no fórum Des. Arthur Almada Lima, quando serão julgados quatro acusados de tentativa de homicídio. As sessões são públicas e iniciam às 8h30.

Na sessão desta quarta (28), Jonas Nascimento, Rodrigo da Silva e Yuri Rocha da Silva serão julgados por tentativa de homicídio qualificado praticado à traição contra Rômulo Coutinho. Consta na peça acusatória do Ministério Público (MPMA), que no dia 08 de julho de 2015, por volta das 15h40, no bairro Caldeirões, embaixo da ponte ferroviária que atravessa o rio Itapecuru, acusados e vítima faziam uso de drogas quando foi iniciada uma discussão por causa de uma dívida de R\$ 10,00 (dez reais) que Rômulo teria com o acusado Rodrigo da Silva.

Em ato contínuo, segundo a denúncia, Rodrigo teria pego um revólver que estava escondido na beira do rio e disparado dois tiros no rosto da vítima, em seguida, passou a arma para Jonas que disparou mais dois tiros em Rômulo. Os acusados jogaram o corpo da vítima no rio acreditando terem logrado êxito na empreitada criminosa. “A vítima ainda estava com vida e conseguiu sair do rio, deslocou-se até a unidade do SAMU, onde foi socorrido e levado até o Hospital Geral Municipal”, versa o document

Já na quinta (29) quem senta no banco dos réus é José Washington dos Santos, acusado de tentativa de homicídio. Segundo a denúncia oferecida pelo promotor de Justiça da comarca, no dia 05 de maio de 2015, por volta das 9h30, nas imediações da Secretaria de Educação do município, o acusado foi de encontro à vítima, Elenir Matos de Sousa, sua ex-companheira. Ela estava conversando com um amigo quando José Washington chegou, momento em que passou a agredi-la verbalmente.

“A vítima, com medo do que seu ex-companheiro poderia fazer, correu, momento em que José Washington sacou uma faca da cintura e perseguiu a vítima, porém somente não a alcançou porque foi impedido por funcionários do local que o imobilizaram e retiraram a faca do seu poder”, descreve a denúncia.

**Tribunal do Júri** - É composto por um juiz presidente e vinte e cinco jurados, dos quais sete serão sorteados para compor o conselho de sentença e que terão o encargo de afirmar ou negar a existência do fato criminoso atribuído a uma pessoa. Assim, é o cidadão, sob juramento, quem decide sobre o crime.

# JUSTIÇA PROÍBE SAQUES NA "BOCA DO CAIXA" POR PARTE DE GESTORES DE CONTAS PÚBLICAS NO MARANHÃO

Decisão assinada pelo juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, proíbe a realização de saques em espécie - os chamados saques na boca do caixa - no Banco do Brasil e Bradesco, por parte de gestores de contas públicas em contas referentes a recebimentos de verbas oriundas de convênios e outros repasses do Estado do Maranhão. De acordo com a decisão, também fica proibida qualquer transferência de valores mantidos nas referidas contas para a conta única do Tesouro Municipal, Tesouro Estadual ou quaisquer outras contas de titularidade de municípios maranhenses e do Estado, bem como operações como emissão de TEDs, DOCs e transferências com destinação não sabida e movimentações por meio de rubricas genéricas, como pagamento a fornecedores e pagamentos diversos.

Na decisão, o juiz determina ainda que os recursos oriundos de repasses do Estado do Maranhão aos municípios sejam mantidos apenas nas respectivas contas específicas, devendo ser retirados exclusivamente mediante crédito em conta corrente das pessoas que receberem os valores, as quais devem ter seus nomes, conta bancária e CPF/CNPJ identificados pelo banco, inclusive no corpo dos extratos. Cabe aos bancos fornecer, mediante simples requisição ministerial ou de outros órgãos de controle estatais e dentro do prazo que lhes for consignado, as informações sobre movimentações em contas bancárias de titularidade do Estado, dos municípios e de qualquer de seus órgãos, consta das determinações. A multa diária em caso de descumprimento das determinações é de R\$ 10 mil. A decisão atende a pedido de Tutela de Urgência requerido pelo Ministério Público do Estado do Maranhão em desfavor dos citados bancos (Banco do Brasil e Bradesco) para o cumprimento de obrigação de fazer consistente nas determinações acima especificadas. Na ação, o MPE destaca, entre outras coisas, a forma mais comum de escamotear a gestão irregular de recursos representada pelos chamados saques na boca do caixa e a imensa dificuldade de recuperar ativos desviados. Segundo o autor da ação, a ideia não é impor aos bancos réus que fiscalizem a aplicação das verbas públicas, mas somente que as instituições bancárias não permitam o tipo de saque citado (boca do caixa) e nem o envio de valores das contas específicas para outras contas do próprio Município (ou do gestor) ou para pessoas não identificadas.

TRANSPARÊNCIA - Douglas de Melo inicia as fundamentações destacando a razoabilidade das pretensões jurídicas do autor que, segundo ele (magistrado) decorre de todo um sistema jurídico de proteção da res publica (coisa pública), estabelecido a partir do artigo 1º da Constituição Federal. E acrescenta: Os artigos 37 e 70 da Constituição da República, outrossim, reafirmam a obrigação do Estado com a publicidade, transparência, moralidade, controle e com o dever de prestar contas na administração de recursos públicos. Para o juiz, os citados preceitos constitucionais indicam que o modelo político adotado pela sociedade brasileira não admite como válida, do ponto de vista jurídico, qualquer prática, comissiva ou omissa, tendente a vilipendiar o direito a uma Administração de recursos públicos transparente, eficaz e honesta. O juiz ressalta ainda a administração eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas, preconizada na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia que, segundo o magistrado, norteia a Constituição Federal. Na visão do magistrado, na administração pública a regra é a mais absoluta transparência no que tange à aplicação dos recursos públicos, desde o financiamento

das mais vultosas obras e aquisição de produtos de alto valor, até o pagamento de uma diária a um servidor público. Em tema de corrupção o melhor detergente é a luz do sol, defende, citando Louis Brandeis, ministro da Suprema Corte americana.

Para Douglas de Melo, embora não seja a solução para o fim dos desvios de recursos públicos, a proibição dos saques na boca do caixa, a determinação para que os recursos provenientes de repasses e convênios sejam mantidos nas contas específicas, evitando-se assim que se misturem com verbas de origem diversa, e a correta identificação dos recebedores de pagamentos são mecanismos de controle valiosos na prevenção desse tipo de corrupção.

Participação efetiva nos mandatos - Na visão do magistrado, como bem ressaltou o MPE, não se trata de impor aos bancos a obrigação de fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos, mas de as instituições bancárias adequarem seus sistemas internos de modo a impedir o direcionamento dos recursos repassados para contas diversas daquelas titularizadas por fornecedores e prestadores de serviços contratados pelo Estado e pelos municípios. O juiz alerta ainda que, por não permitirem a comprovação de que o dinheiro foi destinado ao fim que motivou a despesa, os chamados saques na boca do caixa são uma forma comum de desvio de verbas públicas. Sobre o acesso às informações de contas públicas de titularidade do Estado, municípios e outros entes públicos por parte do MPE e órgãos de controle estatais, o magistrado afirma que, na democracia, com vista ao melhor exercício do direito ao voto e da participação efetiva nos mandatos, os cidadãos precisam estar devidamente informados sobre a gestão dos recursos públicos, dentre as quais inclui-se o resultado das apurações feitas pelos órgãos de controle sobre o uso do dinheiro público pelo gestor.

## **Acusado de homicídio é condenado a 15 anos de reclusão**

De acordo com a denúncia, o crime ocorreu no dia 22 de agosto de 2010, por volta das 0h30.

Em júri promovido pela comarca de Itinga do Maranhão no último dia 21, o réu Sidney Moura do Nascimento foi condenado a 15 anos de reclusão por homicídio qualificado cometido contra uma criança de 05 (cinco) anos. De acordo com a denúncia, o crime ocorreu no dia 22 de agosto de 2010, por volta das 0h30, em um assentamento na zona rural do município. Ainda segundo a denúncia, a criança brincava em frente à casa onde morava, próxima à mãe, quando foi atingida na cabeça por um tiro de espingarda disparado pelo acusado contra desafetos que se encontravam em uma festa que acontecia perto do local. Segundo os autos, o réu, que se encontrava sob efeito de álcool, fugiu após o ocorrido. A pena deve ser cumprida em regime inicialmente fechado.

Presidiu o julgamento a juíza Alessandra Lima Silva, titular da comarca. A magistrada negou ao réu o direito de responder em liberdade.

Também presidido pela juíza, o júri do promovido pela comarca no último dia 19 terminou com a condenação de Adriano da Conceição Moura a 19 anos de reclusão em regime inicialmente fechado. O réu respondeu pela acusação de estupro seguido de morte que teve como vítima V. C. F. Apesar de devidamente intimado por edital, o réu não compareceu ao julgamento.

De acordo com os autos, o crime se deu no dia 22 de agosto de 1999, pro volta das 15h, em um riacho localizado no povoado Paulistão, no município, quando o denunciado, após constranger a vítima à conjunção carnal, estrangulou-a.

“Deixo de conceder ao réu o benefício de recorrer em liberdade, por entender que estão presentes os requisitos da prisão preventiva, dentre eles a garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal com fulcro no art. 132 do Código de Processo Penal, haja vista a gravidade em concreto dos delitos praticados, o tipo e a quantidade de pena aplicada ao acusado, bem como pelo fato de que o acusado encontra-se em local incerto e não sabido, o que compromete a aplicação da lei penal”, declara a magistrada na sentença.

(CGJ)

## **Excedentes aprovados e classificados em concurso podem requerer cumprimento de sentença, informa juíza**

Em comunicado dirigido aos candidatos excedentes aprovados e classificados em concurso público para provimento de cargos de professor do ensino fundamental, médio regular e educação especial (Edital 001/2009) realizado pelo Estado do Maranhão no ano de 2009, a titular da 1ª vara da comarca de Estreito, juíza Gisa Fernanda Nery Mendonça Benicio, informa que os [...]

Em comunicado dirigido aos candidatos excedentes aprovados e classificados em concurso público para provimento de cargos de professor do ensino fundamental, médio regular e educação especial (Edital 001/2009) realizado pelo Estado do Maranhão no ano de 2009, a titular da 1ª vara da comarca de Estreito, juíza Gisa Fernanda Nery Mendonça Benicio, informa que os eventuais interessados deverão, por meio de procedimento próprio e individual, requerer o cumprimento da sentença.

A magistrada refere-se à sentença judicial que declarou a nulidade do certame para contratação temporária de professores objeto do Edital 001/2009, bem como a nomeação dos candidatos excedentes aprovados e classificados no concurso referente ao citado edital.

Confira o comunicado da juíza e o edital objeto do comunicado em Arquivos Publicados.

(CGJ)

# Justiça determina prisão do ex-prefeito de Sucupira do Norte

## **Benedito Sá de Santana foi condenado a 11 anos e quatro meses de prisão.**

Os desembargadores da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) rejeitaram - por unanimidade - recurso de apelação criminal contra sentença proferida pela juíza titular da Comarca de Sucupira do Norte, Gisa Fernanda Nery Mendonça, que condenou o ex-prefeito do município, Benedito Sá de Santana, a 11 anos e quatro meses de prisão. O processo foi julgado pelo colegiado sob a relatoria do desembargador José Luiz Almeida, que determinou a prisão do ex-prefeito, a ser cumprida inicialmente em regime fechado.

Benedito Sá de Santana

Enquanto prefeito do município, Benedito Sá de Santana teve a prestação de contas do exercício financeiro de 2007 rejeitada pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE), em razão de várias irregularidades, incluindo desvios de recursos públicos, dispensa de licitação fora das regras previstas em lei e emissão de documento falso.

No recurso interposto junto ao Tribunal de Justiça, Benedito Sá alegou que as provas reunidas no processo não são suficientes para demonstrar a autoria e materialidade delitivas (existência de elementos físicos que constata a ocorrência do delito) dos crimes imputados a ele quando exercia o cargo de prefeito de Sucupira do Norte.

Aponta ausência de trânsito em julgado (decisão judicial da qual não se pode mais recorrer) dos acórdãos do TCE que serviram de base para a denúncia do Ministério Público do Maranhão (MPMA) e atipicidade (quando o fato não possui todos os elementos legais para se constituir em um delito) quanto ao crime de dispensa de licitação, ante a ausência de dolo (procedimento fraudulento) específico e dano ao erário.

Pugna pela sua absolvição e, subsidiariamente, pede que seja reduzida a condenação, com a modificação do regime inicial de cumprimento de pena, anulando a multa, ou reduzindo o seu valor, em razão de inexistência de provas que apontem para a prática do delito.

O desembargador José Luz Almeida rejeitou todas as alegações da defesa e afirmou que, na condição de prefeito municipal, Benedito de Sá desviou recursos públicos e se omitiu quanto ao dever de realizar licitação, além de utilizar documento que sabia ser falso.

Quanto à suposta ausência de dolo específico, por não ter ficado supostamente demonstrada a intenção do ex-prefeito de causar prejuízo efetivo ao erário, o relator frisou que esta argumentação não se sustenta. De acordo com o magistrado, o dolo ficou evidenciado e caracterizado pela consciente vontade do ex-prefeito de incorporar ao seu patrimônio verbas públicas, se apropriando destas e apresentando gastos com despesas que não foram comprovadas no processo e nem na apresentação da prestação de contas do acusado junto ao TCE/MA.

Em relação à alegação de que inexistente prova do trânsito em julgado das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas, o desembargador ressaltou que os processos foram julgados entre os anos de 2009 e 2010, não tendo a defesa apresentado na época qualquer documento que demonstrasse seu inconformismo em relação aos referidos acórdãos (decisão do órgão colegiado de um tribunal), que sob o ponto de vista legal não são imprescindíveis para a prolação da sentença condenatória.

No que diz respeito ao pedido de redução da condenação e de alteração do regime de cumprimento de pena pela suposta inexistência de provas que apontem para a prática do delito, o magistrado apontou que o conjunto probatório (verdade real dos fatos) constante nos autos revela-se suficiente para a manutenção da condenação, não havendo, de igual modo, qualquer ilegalidade ou desproporção no estabelecimento da pena, uma vez que na sua aplicação foram observados todos os critérios estabelecidos em lei.

A decisão do colegiado acompanhou parecer da Procuradoria Geral de Justiça (PGJ) e recebeu manifestação do desembargador Raimundo Melo, que enfatizou a necessidade de contundente reação institucional contra fraudes cometidas criminosamente por gestores na administração pública, comprometendo o sistema democrático.

## **Corte decide sobre candidaturas para prefeitos de São Luís, Paço do Lumiar e São José de Ribamar**

A próxima sessão está marcada para as 15h da sexta, 30.

Os membros da Corte Eleitoral do Maranhão apresentaram 58 recursos em registros de candidaturas extrapauta para serem julgados nesta terça-feira, 27 de setembro, em sessão extraordinária. A próxima sessão está marcada para as 15h da sexta, 30.

O primeiro processo julgado (RE 135-65) manteve a decisão do juízo da 92ª zona eleitoral que deferiu a candidatura de Gilberto Silva da Cunha Santos Aroso a prefeito de Paço do Lumiar. Por maioria, os membros concordaram ser irrefutável haver nos autos provas de que há condenação de Aroso pelo crime previsto no artigo 90 da lei 8.666/93, mas ocorre que o desembargador Jorge Rachid, no exercício da presidência do Tribunal de Justiça, deferiu pedido para atribuir efeito suspensivo ao Recurso Especial 22.902/2016, impossibilitando a aplicação da inelegibilidade do artigo 1º, alínea "e", da lei complementar 64/90.

Outros candidatos a prefeito que tiveram as candidaturas julgadas pela Corte foram Júlio César Matos (RE 228-84 São José de Ribamar) e Zé Luis Lago (RE 90-30 São Luís). No primeiro, a decisão foi de manter o indeferimento e o segundo de deferir.

Com os julgamentos desta terça, somam em 332 o número de recursos já julgados de 467 tramitando no TRE-MA. O desembargador Lourival Serejo, presidente, ao abrir a sessão extraordinária, informou que dados do sistema de acompanhamento processual demonstram que faltam chegar mais de 100 recursos, entre eles, 21 em que os interessados são candidatos a prefeito.

(TRE-MA)

# Portal de Transparência da Câmara de São Luís deve detalhar nomes e remuneração de vereadores e servidores

## Prazo para cumprimento da decisão é de 60 dias.

Em decisão datada dessa terça-feira (27), o juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, determinou à Câmara Municipal de São Luís a adequação do Portal de Transparência da Casa às exigências da lei, “detalhando, entre outros itens obrigatórios, a relação de todos os vereadores e servidores, com indicação de toda remuneração percebida”. O detalhamento dos Orçamentos e Finanças da Casa, com acesso às despesas relativas a “cartões corporativos, controle de estoque, convênios, viagens e passagens aéreas, custeio de vereadores e demais despesas concernentes às verbas de gabinete” também consta da decisão. A Câmara Municipal deve ainda adaptar o Serviço de Acesso às Informações Públicas ao Cidadão de modo a atender, incentivar e orientar o público na efetiva análise das informações fornecidas; além de informar sobre tramitação de documentos e protocolo de requerimento de acesso a informações.

Também cumpre à Câmara implantar “sistema informatizado de ponto, via biometria, capaz de exercer o controle de entrada e saída de servidores, qualquer que seja o cargo. O prazo para o cumprimento das determinações é de 60 dias. Em 120 dias, a legislação da Casa também deve ser disponibilizada através de link de fácil acesso, consta da decisão.

No documento, o magistrado determina ainda ao presidente da Câmara de Municipal de São Luís, vereador Astro de Ogum, a exibição da relação dos servidores da Casa “com detalhamento de nome, cargo (efetivo, comissionado, contratado, requisitado), remuneração, lotação e filiação”. O prazo para cumprimento da decisão é de 10 (dez) dias. A DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) e GEFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações da Previdência Social) relativas aos anos de 2014, 2015 e 2016 também devem ser exibidas, em até 60 dias, pelo presidente da Câmara. No mesmo prazo, cabe ao vereador providenciar o recadastramento de todos os servidores efetivos, comissionados, requisitados ou prestadores de serviço e comprovação dos recolhimentos previdenciários.

**Irregularidades** - As determinações do juiz atendem à Ação Civil Pública em desfavor do Município e na qual o Ministério Público requer a concessão da tutela de urgência para a adoção das medidas especificadas. Na ação, o MPE relata que, inquérito civil (002/2015) instaurado para apurar possível improbidade administrativa na Casa relacionada ao Portal de Transparência, constatou que o Legislativo municipal não disponibilizava na internet os balanços contábeis, Relatório de Gestão Fiscal, Relatório de Execução Orçamentária, peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), convênios, licitações, contratos e relação de servidores e parlamentares com os respectivos vencimentos. Na ação, o MPE afirma que, apesar da recomendação ao presidente da Casa para que fossem sanadas as irregularidades, algumas subsistiram, o que motivou a ação.

De acordo com o juiz, apesar de intimado a se manifestar no prazo de 72 horas, o Município “manteve-se em silêncio”. Também não compareceu à audiência de conciliação designada para o último dia 26, na Vara de Interesses Difusos e Coletivos, informa o juiz.

**Violação a diversos preceitos** – Segundo avalia o magistrado em suas fundamentações, o parecer técnico do inquérito civil instaurado pelo MP aponta para a “violação a diversos preceitos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000, arts. 48 e 48-A)”, a exemplo, entre outros, de “dados desatualizados, ausência de informações referentes à execução orçamentária e financeira do órgão e ausência de informações sobre o quadro de pessoal”.

O juiz cita ainda os artigos 1º, 37 e 70 da Constituição da República, que tratam da obrigação do Estado com a publicidade, transparência, moralidade, controle e com o dever de prestar contas na administração de recursos públicos. “O direito de acesso à informação e a uma administração pública transparente está prevista também nos artigos 5º, XXXIII, e 37, § 3º, II da CF”, destaca.

E continua: “A regra, portanto, na Administração Pública, é a mais absoluta transparência naquilo que envolve a aplicação de recursos públicos. Deve-se evitar qualquer tipo de opacidade da informação, salvo quando o sigilo se mostrar justificável”, adverte.

**Dano ao interesse público** – Nas palavras do juiz, as medidas requeridas pelo MP, como a que trata do quadro de pessoal, têm o propósito também de proteger o erário da ação de servidores improbos. “Caso se deixe para analisar o pedido apenas na sentença, o dano à sociedade e ao interesse público, pela falta de efetivo controle social na aplicação dos recursos públicos, somente se espraia no tempo”, declara.

Destacando que o Município não costuma perder prazos para manifestação, Douglas de Melo argumenta que, se o mesmo não apresentou argumentos para o indeferimento dos pedidos do MP foi por opção. “É possível que o Município concorde com o requerimento do MP, o que me parece razoável”, declara. E conclui: “O Município de São Luís não está obrigado a defender atos ilegais da Câmara Municipal, especialmente aqueles que podem prejudicar a probidade na administração”.

# Justiça extingue processo contra Wellington do Curso

28/09/2016 17:52:39

Mentira foi utilizada por Edivaldo Jr. e seus satélites na imprensa.

Em sentença proferida nesta quarta-feira (28), o juiz titular da 4ª Vara da Fazenda Pública, Cícero Dias, extinguiu processo movido pelo Estado do Maranhão contra o deputado estadual e candidato a prefeito da coligação “Por Amor a São Luís”, Wellington 11 (PP). O processo foi, na verdade, um factóide – que utilizou como base a inverídica informação sobre a invasão de um terreno público nas imediações da Via Expressa – criado por agentes governistas e amplamente utilizado pela campanha do atual prefeito Edivaldo Holanda Júnior (PDT) para perseguir e tentar prejudicar a candidatura de Wellington, que irá disputar o segundo turno das eleições com o pedetista. Na sentença, o juiz acatou os argumentos da defesa do candidato progressista – de que ele não poderia figurar como réu na ação porque não é proprietário do imóvel – e decidiu encerrar o processo alegando ilegitimidade do pólo passivo.

“O réu [Wellington], com documentos, provou não ter a propriedade da área objeto da demanda e também não há prova de que ele tenha praticado esbulho ou que detenha a posse a qualquer título da referida área. Por outro lado, o autor [Estado do Maranhão], mesmo sabendo que o réu sempre alegou não ter praticado esbulho ou deter qualquer poder sobre o imóvel objeto da lide, evitou apontar pessoa diversa responsável pelo esbulho denunciado. O réu, na realidade, é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda, razão por que acolho a preliminar suscitada e extingo o processo sem resolução de mérito”, afirmou o magistrado.

Em outro trecho da sentença, o juiz, que condenou o Estado a pagar os honorários advocatícios, faz uma avaliação que é compartilhada pela população e pessoas de boa fé. Ou seja, que o processo serviu apenas para tentar manchar a biografia de Wellington. “Observe-se que na audiência para justificação prévia da posse, o Autor [Estado] não apresentou testemunhas nem documentos a respeito. O Autor [Estado] não provou que o réu tenha esbulhado o imóvel descrito na inicial ou que tenha, nas suas palavras, o ocupado indevidamente. O Autor [Estado], mesmo sabendo que o réu sempre alegou não ter praticado esbulho ou deter qualquer poder sobre o imóvel, evitou apontar pessoa diversa responsável pelo esbulho denunciado. Condeno o Autor [Estado] ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000 (hum mil reais)”.

Durante vários dias, a campanha de Edivaldo e seus satélites pagos na imprensa utilizaram a mentira para tentar macular a imagem de Wellington, que não se intimidou com as investidas baixas e sempre negou a suposta invasão do terreno, situação comprovada com a decisão de Cícero Dias. O caso foi denunciado, esta semana, pelo deputado Edilázio Júnior (PV), que classificou como “aparelhamento do governo em favor de Edivaldo Jr.” o fato do procurador-geral do Estado, Rodrigo Maia, ter sumido com o referido processo como forma de evitar que Wellington se defendesse.

O próprio candidato progressista ingressou com uma ação na OAB do Maranhão contra Rodrigo Maia denunciando a conduta nada democrática do procurador. A decisão do juiz Cícero Dias enterra, de vez, mais um factóide, uma mentira criada pelo atual prefeito e seu grupo político, que conhecem o sentimento verdadeiro das ruas e sabem que a população apoia e está engajada na campanha de Wellington 11.

## **Juíza Rosária Duarte assume a Vara de Violência contra a Mulher no lugar de Nelson Rego** Destaque

A Corregedora da Justiça, Anildes Cruz, empossou nesta quarta-feira (28), os juízes Rosária de Fátima Almeida Duarte, na Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra e Mulher, e Néelson Melo de Moraes Rêgo, na Auditoria da Justiça Militar, ambas do termo judiciário da capital. O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Cleones Cunha, presidiu o ato de posse.

Rosária Duarte permutou com Néelson Rêgo, que passa a atuar na Auditoria da Justiça Militar, na capital. A permuta foi aprovada em sessão plenária administrativa do Tribunal de Justiça, realizada no dia 21 deste mês.

Rosária de Fátima Almeida Duarte ingressou na magistratura, em 1992, como juíza substituta na Comarca de Chapadinha. A magistrada foi titularizada na Comarca de Passagem Franca, atuando posteriormente em Pastos Bons, Bacabal. Veio para São Luís, em 2007, como juíza auxiliar, sendo titularizada na Vara Especializada em Crimes Contra Crianças e Adolescentes - hoje 9ª Vara Criminal - indo depois para a Auditoria Militar, onde vinha exercendo suas atividades judicantes.

Néelson Melo de Moraes Rêgo foi aprovado para o concurso de juiz em 16 de dezembro de 1991. Atuou nas comarcas de Barreirinhas, Grajaú, Presidente Dutra, Imperatriz e na Vara Especial de Combate à Violência Doméstica, Familiar e contra a Mulher da capital, onde implantou o primeiro programa de Reeducação e Ressocialização de Autores de Violência Doméstica no Judiciário brasileiro (enquanto desenvolvido pela própria equipe multidisciplinar da Vara Especializada).

# Corregedora Anildes Cruz conhece o Plano de Segurança para magistrados nas eleições 2016

29/09/2016 08:30:39

No final da tarde desta quarta-feira (28), a corregedora-geral da Justiça, desembargadora Anildes Cruz, em visita de cortesia ao desembargador Raimundo Barros, corregedor regional eleitoral do Maranhão, expôs preocupação quanto à segurança de magistrados que atuam na realização das eleições municipais deste ano em todo o Estado. Na oportunidade, a corregedora conheceu o Plano de Segurança do Tribunal Regional Eleitoral (TRE-MA) para o pleito que acontece próximo domingo (02).

O corregedor eleitoral, Raimundo Barros, informou que todas as estratégias de segurança já foram montadas pelo Sistema de Segurança das eleições, que inclui um grande efetivo de policiais, as inteligências integradas das Polícias Militar, Civil, Federal, além do Exército brasileiro. Os agentes de segurança atuarão equipados em todos os municípios maranhenses.

O plano de segurança para as eleições 2016 montado pelo TRE-MA inclui, ainda, o apoio de dois helicópteros e um avião. Dois gabinetes de crise foram montados, um em São Luís e outro em Imperatriz. "O juiz vai ter tranquilidade para trabalhar, pois estará resguardado por todo um aparato de segurança organizado para proporcionar eleições tranquilas", ressaltou o corregedor eleitoral.

A desembargadora Anildes Cruz elogiou o trabalho do corregedor eleitoral Raimundo Barros, e disse que acredita no trabalho desenvolvido pela Corte eleitoral para a segurança dos magistrados e tranquilidade das eleições municipais deste domingo.

Os juízes auxiliares da Corregedoria Gladiston Cutrim, José Américo Abreu Costa e Rosária Duarte, acompanharam a corregedora durante a reunião. A juíza Karla Jeane, titular da 2ª vara da comarca de Coelho Neto, atualmente exercendo as atribuições de juíza auxiliar da Corregedoria Regional Eleitoral, também participou do encontro.

A Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA) esteve representada na reunião por meio dos juízes Marcelo Moreira (no exercício da presidência) e Angelo Santos (vice-presidente). Eles compartilharam da preocupação da corregedora Anildes Cruz e se dispuseram a juntar forças com a Justiça Eleitoral e Corregedoria Geral da Justiça no que diz respeito à segurança dos magistrados.

REFORÇO - O TRE-MA deferiu a atuação das tropas federais em 44 cidades maranhenses. Elas deverão atuar em Amarante do Maranhão, Araióses, Água Doce do Maranhão, Arame, Bacuri, Barra do Corda, Fernando Falcão, Benedito Leite, Bequimão, Bom Lugar, Buriti, Buriticupu, Bom Jesus das Selvas, Cajari, Carolina, Codó, Coelho Neto, Coroatá, Cururupu, Guimarães, Lago da Pedra, Matinha, Olinda Nova do Maranhão, Mirador, Sucupira do Norte, Passagem Franca, Buriti Bravo, Penalva, Pinheiro, Pedro do Rosário, Presidente Sarney, Santa Helena, Turilândia, Santa Luzia, Santa Luzia do Paruá, Santa Rita, São José de Ribamar, São Luís, São

Raimundo das Mangabeiras, Sambaíba, São Vicente Férrer, Tuntum, Tutóia e São Mateus.

POSTLINK%%

# Justiça determina prisão do ex-prefeito de Sucupira do Norte

29/09/2016 10:30:54

Os desembargadores da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) rejeitaram - por unanimidade - recurso de apelação criminal contra sentença proferida pela juíza titular da Comarca de Sucupira do Norte, Gisa Fernanda Nery Mendonça, que condenou o ex-prefeito do município, Benedito Sá de Santana, a 11 anos e quatro meses de prisão. O processo foi julgado pelo colegiado sob a relatoria do desembargador José Luiz Almeida, que determinou a prisão do ex-prefeito, a ser cumprida inicialmente em regime fechado.

Enquanto prefeito do município, Benedito Sá de Santana teve a prestação de contas do exercício financeiro de 2007 rejeitada pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE), em razão de várias irregularidades, incluindo desvios de recursos públicos, dispensa de licitação fora das regras previstas em lei e emissão de documento falso.

No recurso interposto junto ao Tribunal de Justiça, Benedito Sá alegou que as provas reunidas no processo não são suficientes para demonstrar a autoria e materialidade delitivas (existência de elementos físicos que constata a ocorrência do delito) dos crimes imputados a ele quando exercia o cargo de prefeito de Sucupira do Norte.

Aponta ausência de trânsito em julgado (decisão judicial da qual não se pode mais recorrer) dos acórdãos do TCE que serviram de base para a denúncia do Ministério Público do Maranhão (MPMA) e atipicidade (quando o fato não possui todos os elementos legais para se constituir em um delito) quanto ao crime de dispensa de licitação, ante a ausência de dolo (procedimento fraudulento) específico e dano ao erário.

Pugna pela sua absolvição e, subsidiariamente, pede que seja reduzida a condenação, com a modificação do regime inicial de cumprimento de pena, anulando a multa, ou reduzindo o seu valor, em razão de inexistência de provas que apontem para a prática do delito.

O desembargador José Luz Almeida rejeitou todas as alegações da defesa e afirmou que, na condição de prefeito municipal, Benedito de Sá desviou recursos públicos e se omitiu quanto ao dever de realizar licitação, além de utilizar documento que sabia ser falso.

Quanto à suposta ausência de dolo específico, por não ter ficado supostamente demonstrada a intenção do ex-prefeito de causar prejuízo efetivo ao erário, o relator frisou que esta argumentação não se sustenta. De acordo com o magistrado, o dolo ficou evidenciado e caracterizado pela consciente vontade do ex-prefeito de incorporar ao seu patrimônio verbas públicas, se apropriando destas e apresentando gastos com despesas que não foram comprovadas no processo e nem na apresentação da prestação de contas do acusado junto ao TCE/MA.

Em relação à alegação de que inexistia prova do trânsito em julgado das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas, o desembargador ressaltou que os processos foram julgados entre os anos de 2009 e 2010, não tendo a defesa apresentado na época qualquer documento que demonstrasse seu inconformismo em relação aos referidos acórdãos (decisão do órgão colegiado de um tribunal), que sob o ponto de vista legal não são imprescindíveis para a prolação da sentença condenatória.

No que diz respeito ao pedido de redução da condenação e de alteração do regime de cumprimento de pena pela suposta inexistência de provas que apontem para a prática do delito, o magistrado apontou que o conjunto probatório (verdade real dos fatos) constante nos autos revela-se suficiente para a manutenção da condenação, não havendo, de igual modo, qualquer ilegalidade ou desproporção no estabelecimento da pena, uma vez que na sua aplicação foram observados todos os critérios estabelecidos em lei.

A decisão do colegiado acompanhou parecer da Procuradoria Geral de Justiça (PGJ) e recebeu manifestação do desembargador Raimundo Melo, que enfatizou a necessidade de contundente reação institucional contra fraudes cometidas criminosamente por gestores na administração pública, comprometendo o sistema democrático.

POSTLINK%%

# Presidente do TJMA empossa juiz na Auditoria da Justiça Militar

29/09/2016 15:21:52

O juiz Nelson Melo de Moraes Rêgo foi empossado pelo presidente do TJMA, desembargador Cleones Cunha, na Auditoria da Justiça Militar, da capital, em decorrência de permuta com a juíza Rosária de Fátima Almeida Duarte, cuja aprovação ocorreu em sessão plenária administrativa no dia 21 deste mês.

Até então, o magistrado Nelson Melo de Moraes Rêgo atuava como titular da Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís, de entrância final.

Nelson Melo de Moraes Rêgo ingressou na Magistratura em 1991, como juiz substituto da comarca de Barreirinhas. Atuou em Grajaú, Presidente Dutra e Imperatriz, sendo promovido para a comarca de São Luís, em 2004. Em 2008, foi titularizado na Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, onde exercia suas atividades judicantes.

POSTLINK%%

# Juíza toma posse na Vara Especial de Violência Contra a Mulher

29/09/2016 10:00:45

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Cleones Cunha, empossou, nesta quarta-feira (28), a juíza Rosária de Fátima Almeida Duarte, na Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís, de entrância final. O ato de posse foi acompanhado pela corregedora-geral da Justiça, desembargadora Anildes Cruz.

A magistrada permutou com o juiz Néelson Melo de Moraes Rêgo, que passa a atuar na Auditoria da Justiça Militar, na capital. A permuta foi aprovada em sessão plenária administrativa do Tribunal de Justiça, realizada no dia 21 deste mês.

O desembargador Cleones Cunha desejou sucesso à magistrada nessa nova jornada profissional. No ato de posse, ela disse que espera contribuir de maneira satisfatória para uma prestação jurisdicional eficiente na nova unidade judicial.

**CARREIRA** - Rosária de Fátima Almeida Duarte ingressou na magistratura, em 1992, como juíza substituta na Comarca de Chapadinha. A magistrada foi titularizada na Comarca de Passagem Franca, atuando posteriormente em Pastos Bons, Bacabal. Veio para São Luís, em 2007, como juíza auxiliar, sendo titularizada na Vara Especializada em Crimes Contra Crianças e Adolescentes - hoje 9ª Vara Criminal - indo depois para a Auditoria Militar, onde vinha exercendo suas atividades judicantes..

POSTLINK%%

# Acusado de homicídio é condenado a 15 anos de reclusão em Itinga-MA

29/09/2016 09:00:29

Em júri promovido pela comarca de Itinga do Maranhão no último dia 21, o réu Sidney Moura do Nascimento foi condenado a 15 anos de reclusão por homicídio qualificado cometido contra uma criança de 05 (cinco) anos. De acordo com a denúncia, o crime ocorreu no dia 22 de agosto de 2010, por volta das 0h30, em um assentamento na zona rural do município. Ainda segundo a denúncia, a criança brincava em frente à casa onde morava, próxima à mãe, quando foi atingida na cabeça por um tiro de espingarda disparado pelo acusado contra desafetos que se encontravam em uma festa que acontecia perto do local. Segundo os autos, o réu, que se encontrava sob efeito de álcool, fugiu após o ocorrido. A pena deve ser cumprida em regime inicialmente fechado.

Presidiu o julgamento a juíza Alessandra Lima Silva, titular da comarca. A magistrada negou ao réu o direito de responder em liberdade.

Também presidido pela juíza, o júri do promovido pela comarca no último dia 19 terminou com a condenação de Adriano da Conceição Moura a 19 anos de reclusão em regime inicialmente fechado. O réu respondeu pela acusação de estupro seguido de morte que teve como vítima V. C. F. Apesar de devidamente intimado por edital, o réu não compareceu ao julgamento.

De acordo com os autos, o crime se deu no dia 22 de agosto de 1999, pro volta das 15h, em um riacho localizado no povoado Paulistão, no município, quando o denunciado, após constranger a vítima à conjunção carnal, estrangulou-a.

"Deixo de conceder ao réu o benefício de recorrer em liberdade, por entender que estão presentes os requisitos da prisão preventiva, dentre eles a garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal com fulcro no art. 132 do Código de Processo Penal, haja vista a gravidade em concreto dos delitos praticados, o tipo e a quantidade de pena aplicada ao acusado, bem como pelo fato de que o acusado encontra-se em local incerto e não sabido, o que compromete a aplicação da lei penal", declara a magistrada na sentença.

# Comarca de Itapecuru-Mirim adere à campanha "Setembro Amarelo", de combate ao suicídio

29/09/2016 15:20:32

A comarca de Itapecuru Mirim realizou, na terça-feira (27), eventos em adesão à campanha "Setembro Amarelo, de valorização da vida e prevenção ao suicídio, promovida pela Unidade de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (UMF) do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Com o tema "O valor da vida", as ações tiveram o apoio da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) e da Unidade Prisional de Recuperação do município. Os eventos ocorreram na sede da APAC e na UPR, reunindo cerca de 50 pessoas, incluindo autoridades, servidores e internos dessas unidades. Os participantes foram recepcionados com folders, cartazes e com um laço amarelo.

A juíza da comarca, Mirella Freitas, ressaltou a importância da temática e destacou a iniciativa do Poder Judiciário em promover o bem-estar social da população carcerária, bem como o trabalho levado à frente pelo desembargador Froz Sobrinho, Coordenador-Geral da UMF.

**PALESTRA** - Durante a ação, o psicólogo Paulo Siqueira Rodrigues, da Unidade de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (UMF) do TJMA, proferiu as palestras sobre a temática "A vida vale mais", acerca de experiências vividas ao longo da vida dos internos e demais participantes, com destaque para as experiências da infância.

Rodrigues destacou, ainda, a importância da valorização da história de vida de cada pessoa, para que consigam superar traumas e se posicionar com mais leveza diante dos problemas existenciais.

A campanha "Setembro Amarelo" deve ser adotada de forma permanente pela UMF, que protagonizou em sua programação a assinatura de um protocolo de intenções com parceiros institucionais públicos e privados, cujo objetivo principal é a criação de uma rede de prevenção ao suicídio.

O post [Comarca de Itapecuru-Mirim adere à campanha "Setembro Amarelo", de combate ao suicídio](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

## **Prefeita é alvo de ação por atraso no pagamento de servidores**

A justiça da Comarca de Bom Jardim entrou com uma Ação Civil Pública contra a prefeita do município por improbidade administrativa. A Promotoria de Justiça ajuizou a ação em 22 de setembro contra Malrinete dos Santos Matos, conhecida como Malrinete Gralhada por atraso no pagamento de servidores municipais. A manifestação foi formulada pelo promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira.

Como tutela antecipatória de urgência, o Ministério Público do Maranhão pede o bloqueio de todas as contas da titularidade do Município de Bom Jardim. Requer também a indisponibilidade dos bens da gestora.

Como obrigação de fazer, a Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Jardim solicita à Justiça que determine o pagamento dos salários atrasados dos servidores efetivos, incluindo o 13º, e, posteriormente, das remunerações dos contratados que comprovem vínculo com o Município e frequência no trabalho.

Igualmente foi pedida a anulação de todos os contratos de trabalho celebrados de forma irregular e a proibição da celebração de novos contratos irregulares.

### **ATRASOS**

Após diversos relatos apontando atrasos no pagamento da remuneração mensal de servidores municipais, especialmente a dos contratados e comissionados, o Ministério Público requisitou, em 18 de junho deste ano, informações à prefeita sobre a questão. Em resposta, o Município admitiu o atraso no pagamento dos salários dos funcionários contratados.

Em seguida, a Promotoria apurou que havia salários de contratados e comissionados em atraso há, pelo menos, três meses.

Para o promotor de justiça, a prefeita inchou o quadro de servidores em número incompatível com as receitas municipais e com a lei orçamentária, com o objetivo de adquirir vantagens nas eleições de 2016, restando evidente a prática de improbidade administrativa pela prefeita Malrinete Gralhada. "É latente que houve contratação e imputação de remuneração aos contratados sem seguir qualquer norma legal. Além disso, não há mesmo um controle da prestação de serviço destes servidores, pois não há folha de ponto para assinar, salvo em raras exceções.", afirmou Fábio Santos de Oliveira, na ação.

Para tentar resolver o problema, em 31 de agosto, o MPMA firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o Município. No entanto, o atraso no pagamento dos salários continuou. Quatro das seis cláusulas do acordo foram descumpridas, mesmo que tenham sido prazos e valores estabelecidos pela assessoria técnica da Prefeitura. "A mensagem transmitida pelo Município foi a de que não havia vontade política em reestruturar, de forma voluntária, por atos administrativos e de gestão, a folha de pagamento dos servidores públicos municipais,

com vistas a finalizar os atrasos nos pagamentos".

## **OUTROS PEDIDOS**

Por ter cometido ato de improbidade administrativa, o MPMA pede a condenação da prefeita nas sanções do artigo 12, inciso III, da Lei nº 8.428/92 (Lei de Improbidade Administrativa), que prevê ressarcimento integral do dano, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração recebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Também foi solicitado que os servidores contratados irregularmente sejam mantidos nos cargos, com direito a suas remunerações, somente até o final do ano, devendo contudo serem obrigados a assinar folha de frequência. Já os contratos temporários devem ser considerados nulos a partir de 1º de outubro.

O MPMA requer a imputação da responsabilidade da ilegalidade na celebração dos contratos pessoalmente à atual gestora, condenando-a a restituir aos cofres públicos todo dinheiro gasto com os pagamentos destes servidores ilegalmente contratados.

Foi pedida, ainda, a condenação do Município a não contratar servidores sem seleção pública, sem contrato escrito, sem se configurar a necessidade temporária de excepcional interesse público, devendo-se obrigar a Prefeitura a abrir concurso público, caso o gestor municipal entenda necessário contratar professores, servidores da saúde e demais cargos da administração, sob pena de imposição de multa à administração municipal e, pessoalmente, ao prefeito que esteja no cargo e que desrespeite a decisão judicial.

O município de Bom Jardim fica localizado a 275 km de São Luís.